CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contrato n° 012/2025

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.598.071/0001-26, com sede na Praça Jose Moreira dos Santos, nº 483, Centro, São Francisco de Assis do Piauí, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Heitor Lucas Ribeiro Teixeira, brasileiro, inscrito no CPF: 060.115.373-16, residente e domiciliado à Rua Manoel Zacarias Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 64.745-000, São Francisco de Assis do Piauí-PI, a J.O.S MULT SERVIÇOS, CNPJ Nº 58.132.034/0001-10, com endereço na Rua Ver. Joaquim Pereira de Sousa, Nº 755, Centro, Aroazes-PI, CEP 64.310-000. doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços no fornecimento de material de permanente (móveis), por meio de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 artigo 75 inciso II, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços pelo CONTRATADO, aquisição de material permanente (móveis), (em anexo) para a Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado a Câmara Municipal de vereadores, sendo que toda a documentação indispensável para aquisição do material supracitado arrolados na cláusula será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1. Os produtos/materiais utilizados serão garantidos na totalidade de seu fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de aceite definitivo do objeto. ;

3.2. A Contratada deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto/serviço entregue e aceito pela Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos da Lei nº 14.133/21, durante o período de garantia;

3.3 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a aquisição do produto;

3.4. Instalar no período avençado os móveis solicitados;

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários para aquisição do serviço contratado em tempo hábil;
4.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

CLÁUSULA 6ª DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração constante na cláusula sétima, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Fica acordado entre as partes que o valor pago à título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma, a CONTRATADA receberá o valor global de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, através de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

São Francisco de Assis do Piauí, 14 de Outubro de 2025.

J.O.S MULT SERVIÇOS
CNPJ Nº 58.132.034/0001-10
CONTRATADA

HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RG nº _____ RG nº _____